



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 258/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 138/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Institui o combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas do Município de Pindamonhangaba.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui o combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas do Município de Pindamonhangaba.

O projeto prevê diversas ações de combate ao racismo e homofobia, como por exemplo, tornar obrigatório, no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo e homofobia nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais; a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei; a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de condutas racistas e homofóbicas por qualquer pessoa presente, o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista e/ou homofóbica praticada conjuntamente por grupo de pessoas entre outros.

Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento. Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida, quando houver, bem como ao Ministério Público, à Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores, à Comissão de Direitos Humanos da OAB e a Delegacia de Polícia Civil.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória. A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas; IV) Após a interrupção e em caso da conduta racista e/ou homofóbica praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista e/ou homofóbica, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art.3º desta Lei.

São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas-civis metropolitanos ou qualquer funcionário da segurança do equipamento esportivo.

É a síntese do projeto.

### **II - Análise Jurídica:**

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88  
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

*"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

### **III - Conclusão:**

O projeto não trata de servidor público, estrutura administrativa ou





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

atribuição de órgão do Poder Executivo, razão pela qual, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

Parecer 258 de 2023 - PLO 138/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carolina Amariz Menezes.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4364-2712-0264-DE3C

